

TC 025.411/2013-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Laticínios da Serra Ltda - EPP (07.129.849/0001-09)

Interessado: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; e Fábio Andrade Medeiros (10.810/OAB-PB), representando Laticínios da Serra Ltda. – EPP.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.873/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 88, julgando irregulares as contas da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, do Sr. Gilmar Aureliano de Lima e da empresa Laticínios da Serra Ltda - EPP, condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 1.873/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 88.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 1.873/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 88):
 - a) notificação de dívida:
 - a.l) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio do seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB/PB 1.663 (procuração à peça 21);

- a.2) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), para o endereço constante na peça 91;
- a.3) à empresa Laticínios da Serra Ltda. - EPP (CNPJ 07.129.849/0001-09), por meio do seu advogado, Sr. Fábio Andrade Medeiros (CPF 024.705.444-59), OAB/PB 10.810 (procuração às peças 14 e 19);
- b) notificação de dívida:
 - b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronaiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo;
 - b.2) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba;
 - b.3) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 26 de abril de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora